# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI COMPLEMENTAR N.: 00045/02

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 16/12/2002
**Classif.:** ALTERAÇÃO DE LEI
**Ementa:**

Acrescenta a alínea "**r"** ao Inciso II, e altera o § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, para criar a Gratificação Específica de Vigilância Sanitária - GEVISA, e dá outras providências.

**Texto:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, a seguinte alínea:
"**r) Gratificação Específica de Vigilância Sanitária - GEVISA,** atribuída a servidor em exercício de atividade técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Vigilância Sanitária, com experiência mínima de 02 (dois) anos consecutivos no serviço ou com curso de especialização na área, fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores com cargo efetivo de nível médio de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para os servidores com cargo efetivo de nível superior, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde, considerando ainda os seguintes requisitos:

1. carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, trabalhada em 08 (oito) horas diárias, em 02 (dois) turnos na Secretaria e dedicação exclusiva na prestação do serviço;
2. assiduidade a ser apurada mensalmente, mediante relatório do superior imediato, quando impossível fazê-lo por processo eletrônico infenso ou intervenção capaz de lhe alterar os registros, desde que alcançado o índice de cem por cento da execução das tarefas exigidas sob pena de perda da referida gratificação, além de desconto nos dias não trabalhados e somente paga no mês subseqüente do exercício apurado;
3. qualidade do serviço prestado, a ser apurada, mensalmente, pelo superior imediato ao servidor, que fica responsável pela reposição, em dobro, ao Erário Municipal, dos valores pagos indevidamente, na hipótese de se apurar, a qualquer tempo, indicação graciosa do servidor para recepção do benefício da Gratificação, ou registro favorável do serviço não prestado, ou prestado com negligência, imperícia ou imprudência, do modo a não fazer jus à respectiva Gratificação."
4. Aprovação em processo seletivo interno, quando o número de profissionais atuantes no serviço for superior ao número de gratificações existentes na categoria profissional;
5. As gratificações são atribuídas conforme as necessidades do serviço municipal de vigilância sanitárias, nas seguintes categorias profissionais:

a) Nível Médio - Técnico em Saneamento; técnico nas áreas profissionais de saúde, técnico em meio ambiente; técnico em química - 25

b) Nível Superior:

Biólogo - 08
Enfermeiro - 08
Nutricionista - 12
Farmacêutico - 10
Odontólogo - 06

Engenheiro - 02
Arquiteto - 02
Psicólogo - 02
Médico-Veterinário - 02
Educador Físico - 05
Fisioterapeuta - 02

6. os servidores lotados no Serviço Municipal de vigilância sanitária nas categorias profissionais especificadas, a partir da vigência desta Lei, respeitando os requisitos já especificados, terão prioridade na percepção da gratificação.

**Art. 2º -** O parágrafo segundo do art. 12 da Lei nº 020, de 02 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
**"§ 2º -** As gratificações específicas, excetuadas as gratificações do Programa Saúde da Família, Produtividade, Plantão, Vigilância Sanitária e Magistério, quando superiores aos vencimentos básicos do Servidor dela beneficiário, são inacumuláveis com as Gratificações Gerais."

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2002.

**Paulo Freire - Presidente**
**Carlos Santos - Primeiro Secretário**
**Dickson Nasser - Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 24/12/2002.